O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO USO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÃMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei n° 76/1996 Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lagoa do Carro para o exercício de 1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

LEI Nº 76 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1996

EMENTA : Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lagoa do Carro para o Exercício de 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Lagoa do Carro/ para o Exercício Financeiro de 1997, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a Receita em R$ 7.950,000,00 (sete milhões novecentos e ciquenta mil reais), e fixa a Despesa em R$ ..... 7.350.000,00 (sete milhões e trzentos e cinquenta mil reais), e uma Reserva de Contigência no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES			R$ 7.050.000,00
Receita Tributária	R$	300.000,00	
Receita Patrimonial	R$	90.000,00	
Transf. Correntes	R$	6.600.000,00	
Outras Receitas Correntes	R$	60.000,00	
II - RECEITA DE CAPITAL			R$ 900.000,00
Operação de Crédito	R$	30.000,00	
Alienação de Bens	R$	30.000,00	
Transf. de Capital	R$	840,000,00	
III - T O T A L			R$ 7.950.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada através das Unidades Orçamentárias segundo as categorias econômicas e seu desdobramento a nível do elemento e funções da seguinte forma:

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

00.01 - Câmara Municipal	R$	795.000,00
02.01 - Gabinete do Prefeito	R$	705.000,00
02.02 - Sec.Adm.Planej.Finanças,Assunt.Municipais e Jurídicos	R$	750.000,00
02.03 - Sec.Viação,Obras e Serviços Públicos	R$	1.890.000,00
02.04 - Sec.Educação,Cultura,Turismo e Desportos	R$	2.100.000,00
02.05 - Sec.Saúde, Trabalho e Ação Social	R$	900.000,00
02.06 - Secretaria de Transportes	R$	210.000,00
- Reserva de Contigência	R$	600.000,00
T O T A L	R$	7.950.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Atualizar,por Decreto, os valores constantes desta Lei, sejam as rubricas da Receita estimada, sejam as dotações da Despesa/ fixada, pela variação da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), ou // qualquer outro índice oficial que venha substituir.

II - Realizar operação de Crédito por antecipação da Receita até o limite da Despesa de Capital Fixada para o Exercício Financeiro de 1997, nos termos do parágrafo 8º do art. 165 da Cosntituição/ Federal e demais parâmetros da Legislação em vigor.

III - Abrir Crédito Suplementar às dotações até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Receita Orçada para o exercício, obedecidas as disposições do artigo 43, parágrafo e inciso da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - O limite de que trata o inciso III, acima será considerado com a atualização monetária estabelecida no inciso I deste artigo.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de novembro de 1996.

ANTONIO CARLOS GUERRA BARRETO
= PREFEITO =